



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11 / 03 / 2019

PROJETO DE LEI N° 30 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o embarque/desembarque de mulheres usuárias do sistema de transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A partir das 21 horas e até às 05 horas do dia seguinte, as mulheres de qualquer idade e pessoas idosas que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros Intermunicipal podem optar pelo local mais seguro e acessível para embarque/desembarque, mesmo que no referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, ficam obrigados os motoristas de transporte coletivo Intermunicipal que atuem sob o sistema de concessão ou permissão pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do gênero feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas com orientações aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Parágrafo único. O benefício deverá ser garantido dentro do horário determinado no artigo 1º, ainda que operados com veículos de características diferentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º O Governo do Estado regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina – PI, 11 de março de 2019.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é reduzir a insegurança das mulheres e idosos que usam o transporte público e que embarcam e desembarcam dos veículos durante a noite em pontos convencionais.

São vários os relatos de agressões no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus. Delinquentes aproveitam-se da falta de iluminação e da certeza do embarque e desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres e idosos alvo preferencial pela sua maior vulnerabilidade.

Com a prerrogativa de embarcar e desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança. Ademais, sendo o embarque e o desembarque em local não previsto, dificulta a ação dos criminosos.

Neste sentido, apelamos aos nobres deputados que acolham a presente proposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FRANZÉ SILVA".